

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2010.

**ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS
 DOS SERVIDORES DO PODER
 LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº. 015/2002 e suas alterações posteriores, ficam refixados com os seguintes valores:

NÍVEL PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	530,96	578,75	630,83	687,61	749,49	816,95	890,47	970,62	1.057,97	1.153,19	1.256,98	1.370,10	1.493,41
II	570,47	621,81	677,78	738,78	805,26	877,74	956,74	1.042,84	1.136,70	1.239,00	1.350,51	1.472,06	1.604,54
III	641,53	699,27	762,20	830,80	905,57	987,07	1.075,91	1.172,74	1.278,29	1.393,33	1.518,73	1.655,42	1.804,41
IV	739,21	805,74	878,26	957,30	1.043,46	1.137,37	1.239,73	1.351,30	1.472,92	1.605,49	1.749,98	1.907,48	2.079,15
V	793,99	865,45	943,34	1.028,24	1.120,78	1.221,65	1.331,60	1.451,44	1.582,07	1.724,46	1.879,66	2.048,83	2.233,23
VI	1.026,41	1.118,79	1.219,48	1.329,23	1.448,86	1.579,26	1.721,39	1.876,32	2.045,19	2.229,25	2.429,89	2.648,58	2.886,95
VII	1.591,00	1.734,19	1.890,27	2.060,39	2.245,83	2.447,95	2.668,27	2.908,41	3.170,17	3.455,48	3.766,48	4.105,46	4.474,95
VIII	2.131,00	2.322,79	2.531,84	2.759,71	3.008,08	3.278,81	3.573,90	3.895,55	4.246,15	4.628,30	5.044,85	5.498,89	5.993,79

Art.2º. - O artigo 10, da Lei Complementar nº. 014/2002, alterado pelas Leis Complementares nº. 031/2006 e 040/2007 e alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada de que trata o Anexo III, faz jus ao recebimento de seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do nível e padrão em que se encontra enquadrado”.

Art.3º. - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Art.4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 10 de Agosto de 2010.


 ODAEL SAPADETO
 Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito, o Projeto de Complementar nº. 001/2010, atribuindo-lhe o nº. 054/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 10 de Agosto de 2010.



ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal